

第 49 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年十二月十日，星期二



Número 49

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 36/2019 號行政法規：

仲裁機構的設立與運作制度。..... 2673

第 37/2019 號行政法規：

輕軌交通系統的安全技術規定與意外及事故技術
調查補充規定。..... 2676

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 36/2019:

Regime de criação e funcionamento das instituições de
arbitragem. 2673

Regulamento Administrativo n.º 37/2019:

Normas técnicas de segurança e complementares à
investigação técnica de acidentes e incidentes do sis-
tema de transporte de metro ligeiro. 2676

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 182/2019 號行政長官批示：

發行並流通以“澳門回歸祖國二十周年”為題，屬特別發行之郵票。..... 2681

第 183/2019 號行政長官批示：

發行並流通以“中國人民解放軍駐澳門部隊進駐二十周年”為題，屬特別發行之郵票。..... 2682

社會文化司司長辦公室：

第197/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學慈善及公益管理碩士學位課程的名稱為公益與社會組織管理碩士學位課程，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 2683

第198/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學金融碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 2685

第199/2019號社會文化司司長批示，修改澳門科技大學行政人員工商管理碩士學位課程的名稱為高級管理人員工商管理碩士學位課程，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 2688

第200/2019號社會文化司司長批示，將多個項目列入《非物質文化遺產名錄》。..... 2691

第201/2019號社會文化司司長批示，在澳門科技大學開設供應鏈管理學碩士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 2691

Despacho do Chefe do Executivo n.º 182/2019:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria». 2681

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2019:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Estacionamento da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês». 2682

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 197/2019, que altera a designação do curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau para curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Organizações Sociais e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 2683

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 198/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Finanças da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 2685

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 199/2019, que altera a designação do curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau para curso de mestrado em Gestão de Empresas para Gestores de Alto Nível e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 2688

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 200/2019, que inscreve na Lista do Património Cultural Intangível várias manifestações. 2691

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 201/2019, que cria na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Gestão de Cadeia de Abastecimento e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 2691

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 36/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

仲裁機構的設立與運作制度

Regulamento Administrativo n.º 36/2019

Regime de criação e funcionamento das instituições de arbitragem

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定在澳門特別行政區設立及運作仲裁機構的給予許可的條件，以及廢止已給予許可的規則。

O presente regulamento administrativo estabelece as condições em que pode ser concedida a autorização de criação e funcionamento de instituições de arbitragem na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, bem como as regras de revogação das autorizações concedidas.

第二條 許可的請求

Artigo 2.º

Pedido de autorização

一、擬在澳門特別行政區設立仲裁機構的實體，應向行政長官申請許可。

1. As entidades que pretendam criar instituições de arbitragem na RAEM devem requerer autorização ao Chefe do Executivo.

二、在上款所指的申請中，申請實體應詳細闡述證明其請求為合理的理由；如有需要，應訂明擬進行仲裁的標的。

2. No requerimento referido no número anterior, as entidades requerentes devem expor circunstanciadamente as razões que justificam o seu pedido, delimitando, se for o caso, o objecto das arbitragens que pretendem levar a efeito.

三、上兩款所指的申請應附同下列文件：

3. Ao requerimento referido nos números anteriores, devem ser anexos os seguintes documentos:

（一）申請實體的介紹、歷史及特徵；

1) Apresentação, historial e caracterização da entidade requerente;

（二）申請實體章程；

2) Estatutos da entidade requerente;

（三）仲裁程序規章草案；

3) Projecto de regulamento do processo arbitral;

（四）費用規章草案；

4) Projecto de regulamento de custas;

（五）列入相關仲裁員名冊的要件；

5) Requisitos para a integração na respectiva lista de árbitros;

（六）仲裁員職業道德通則草案；

6) Projecto de Código Deontológico do Árbitro;

（七）仲裁機構章程草案；

7) Projecto dos estatutos da instituição de arbitragem;

（八）用於仲裁機構運作的人力、技術及後勤資源的資料；

8) Informação sobre os meios humanos, técnicos e logísticos, afectos ao funcionamento da instituição de arbitragem;

（九）仲裁機構的預計資金預算。

9) Previsão orçamental de financiamento da instituição de arbitragem.

四、申請及上款規定的文件應向法務局提交。

第三條
組成卷宗

一、法務局負責就設立仲裁機構的請求組成卷宗及發表意見。

二、發表上款規定的意見後，應將有關許可設立仲裁機構的卷宗送交行政長官。

第四條
審查標準

一、在審查設立仲裁機構的請求時，應考慮下列標準：

(一) 在澳門特別行政區設立仲裁機構的必要性及相關性；

(二) 申請實體在進行擬從事的業務方面的代表性及適當性；

(三) 仲裁機構的內部架構、人力、技術及後勤資源的能力，以實際且有效執行有關業務。

二、為適用上款的規定，下列用語的含義為：

(一) “代表性”：是指申請實體進行的業務與仲裁機構的標的之間存在關係；

(二) “適當性”：是指申請實體執行有關業務的能力；

(三) “內部架構的能力”：是指仲裁機構須由下列機關組成：

(1) 理事會，負責訂定仲裁機構的策略目標；

(2) 執行委員會，負責領導仲裁機構的業務；

(3) 秘書處，負責為仲裁機構的運作提供適當的技術及行政服務。

三、在審查設立仲裁機構的請求時，可邀請申請實體提交或補正第二條第二款及第三款規定的申請或某一文件。

第五條
決定

一、行政長官具權限許可在澳門特別行政區設立仲裁機構。

4. O requerimento e os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados na Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ.

Artigo 3.º

Instrução

1. Compete à DSAJ instruir e dar parecer sobre o pedido de criação da instituição de arbitragem.

2. Após a emissão do parecer previsto no número anterior, o processo de autorização da criação da instituição de arbitragem deve ser remetido ao Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de apreciação

1. Na apreciação do pedido de criação da instituição de arbitragem deve ser tida em conta:

1) A necessidade e a pertinência da criação da instituição de arbitragem na RAEM;

2) A representatividade e a idoneidade da entidade requerente para a prossecução da actividade que se propõe realizar;

3) A aptidão da organização interna e dos meios humanos, técnicos e logísticos da instituição de arbitragem para um desempenho efectivo e eficiente da sua actividade.

2. Para efeitos do disposto número anterior, considera-se:

1) «Representatividade», a existência de uma relação entre as actividades prosseguidas pela entidade requerente e o objecto da instituição de arbitragem;

2) «Idoneidade», a vocação da entidade requerente para o desempenho da actividade em causa;

3) «Aptidão da organização interna», a instituição de arbitragem ser constituída por:

(1) Um conselho directivo, a quem compete definir os objectivos estratégicos da instituição de arbitragem;

(2) Um conselho executivo, a quem compete dirigir as actividades da instituição de arbitragem;

(3) Um secretariado, a quem compete prestar os serviços técnicos e administrativos adequados ao funcionamento da instituição de arbitragem.

3. Aquando da apreciação do pedido de criação da instituição de arbitragem, a entidade requerente pode ser convidada a juntar ou a aperfeiçoar o requerimento ou algum dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Decisão

1. A competência para autorizar a criação de instituições de arbitragem na RAEM pertence ao Chefe do Executivo.

二、給予許可的批示應說明理由，並指明申請實體所進行的仲裁屬一般性質或專門性質，並公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）。

第六條

公佈年度名單

一、法務局在每一曆年一月十五日前在其網頁公佈獲許可進行機構仲裁的實體名單。

二、在上款所指的名單內，就每一仲裁機構須載有下列內容：

- (一) 名稱；
- (二) 一般性質或專門性質；
- (三) 聯絡方式；
- (四) 申請人的身份資料；
- (五) 相關的許可批示。

三、公佈以上兩款所指的名單並不影響上條第二款所指的公佈。

第七條

許可的廢止

一、在有關實體不再具備第四條第一款所指的條件時，可廢止已給予的許可。

二、為適用上款的規定，法務局具職權定期監察仲裁機構的運作，以及就廢止已給予的許可的事宜提起程序、組成卷宗及發表意見。

三、行政長官具權廢止已給予的許可。

四、經適當說明理由的廢止批示應公佈於《公報》。

第八條

罰款

一、對在未獲預先許可前或在上條第四款所指公佈作出後進行機構仲裁的實體，科處澳門元十萬元至五十萬元罰款，該罰款屬法務公庫的收入。

二、法務局具職權監察上款規定的情況，科處有關罰款的職權屬法務局局長。

2. O despacho que conceder a autorização deve ser fundamentado, especificar o carácter geral ou especializado das arbitragens a realizar pela entidade requerente e ser publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

Publicação de lista anual

1. Até 15 de Janeiro de cada ano civil, a DSAJ publica, no seu sítio da internet, uma lista das entidades autorizadas a realizar arbitragens institucionalizadas.

2. Da lista referida no número anterior constam, relativamente a cada uma das instituições de arbitragem, as seguintes menções:

- 1) A sua designação;
- 2) O seu carácter geral ou especializado;
- 3) Os seus contactos;
- 4) A identificação dos requerentes;
- 5) O respectivo despacho de autorização.

3. A lista a que se referem os números anteriores é publicada sem prejuízo das publicações referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Revogação da autorização

1. A autorização concedida pode ser revogada se a entidade em causa deixar de possuir as condições referidas no n.º 1 do artigo 4.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à DSAJ fiscalizar regularmente o funcionamento das instituições de arbitragem e instaurar, instruir e dar parecer nos processos de revogação das autorizações concedidas.

3. A competência para revogar as autorizações concedidas pertence ao Chefe do Executivo.

4. O despacho de revogação, devidamente fundamentado, deve ser publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 8.º

Multas

1. As entidades que realizem arbitragens institucionalizadas sem que para tal tenham obtido prévia autorização ou após a publicação, a que se refere o n.º 4 do artigo anterior, são punidas com multa de 100 000 a 500 000 patacas, a qual constitui receita do Cofre dos Assuntos de Justiça.

2. A fiscalização do disposto no número anterior é da competência da DSAJ e a aplicação das respectivas multas compete ao seu director.

第九條
仲裁機構章程

根據七月二十二日第40/96/M號法令的規定獲許可進行機構仲裁的實體，應自本行政法規公佈之日起六個月內修訂相關仲裁機構的章程以符合第四條第二款（三）項的規定。

第十條
廢止

廢止七月二十二日第40/96/M號法令。

第十一條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 37/2019 號行政法規

輕軌交通系統的安全技術規定與意外及事故技術
調查補充規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第二款（一）項及（二）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定輕軌交通系統（下稱“輕軌系統”）的安全技術規定，以及意外及事故技術調查補充規定。

Artigo 9.º

Estatutos das instituições de arbitragem

As entidades autorizadas a realizar arbitragens institucionalizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, devem adaptar os estatutos das respectivas instituições de arbitragem ao disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º no prazo de 6 meses a contar da data da publicação do presente regulamento administrativo.

Artigo 10.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 8 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 37/2019

**Normas técnicas de segurança e complementares à
investigação técnica de acidentes e incidentes
do sistema de transporte de metro ligeiro**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as normas técnicas de segurança e normas complementares à investigação técnica de acidentes e incidentes do sistema de transporte de metro ligeiro, doravante designado por sistema de metro ligeiro.

第二條

安全監察實體

交通事務局為負責監察輕軌系統安全的實體，但不影響法律賦予其他實體的職權。

第三條

安全責任實體

運營者須對輕軌系統安全負責，尤其須：

(一) 確保輕軌系統運營的安全，為此應遵守尤其訂於本行政法規、技術參考文件及安全管理系統的安全技術規定；

(二) 進行運營所產生風險的管理；

(三) 維護輕軌、基礎設施及設備；

(四) 持續優化運營安全管理的工作；

(五) 定期向交通事務局提供資訊，並持續向該局更新輕軌系統的安全情況；

(六) 向乘客及公眾發佈應遵守的安全規定及行為；

(七) 遵守第18/2019號法律、本行政法規、交通事務局發出的命令及指示，以及批給合同所規定的安全條件。

第二章

安全技術規定

第四條

安全管理系統

一、運營者應因應風險控制所需建立安全管理系統。

二、輕軌系統投入運營前，上款所指的安全管理系統應由運營者負責制定，並須提交予批給實體，由其在聽取交通事務局意見後予以核准。

三、安全管理系統尤應包括以下方面：

(一) 提升運營安全的計劃，包括發展和定期更新有關的實施和執行的計劃及程序，尤其維護計劃；

Artigo 2.º

Entidade responsável pela fiscalização da segurança

A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, é a entidade responsável pela fiscalização da segurança do sistema de metro ligeiro, sem prejuízo da competência conferida por lei a outras entidades.

Artigo 3.º

Entidade responsável pela segurança

A operadora é responsável pela segurança do sistema de metro ligeiro, estando obrigada, designadamente, a:

1) Zelar pela segurança da operação do sistema de metro ligeiro, devendo para o efeito cumprir as normas técnicas de segurança estabelecidas, nomeadamente, no presente regulamento administrativo, na documentação técnica de referência e no sistema de gestão de segurança;

2) Proceder ao controlo dos riscos decorrentes da operação;

3) Efectuar a manutenção dos metros ligeiros, infra-estruturas e equipamentos;

4) Promover a optimização contínua dos trabalhos de gestão da segurança da operação;

5) Prestar regularmente informações à DSAT, de forma a mantê-la actualizada sobre a situação da segurança do sistema de metro ligeiro;

6) Divulgar junto dos passageiros e do público as normas e condutas de segurança que devem cumprir;

7) Dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 18/2019 e no presente regulamento administrativo, às ordens e instruções emitidas pela DSAT, bem como às condições de segurança previstas no contrato de concessão.

CAPÍTULO II

Normas técnicas de segurança

Artigo 4.º

Sistema de gestão de segurança

1. A operadora deve criar o sistema de gestão de segurança, tendo em conta a necessidade de controlo dos riscos.

2. O sistema de gestão de segurança referido no número anterior deve ser elaborado pela operadora e submetido à aprovação da entidade concedente, ouvida a DSAT, antes da entrada em operação do sistema de metro ligeiro.

3. O sistema de gestão de segurança deve compreender, designadamente, os aspectos seguintes:

1) Os planos para reforço da segurança da operação, incluindo o desenvolvimento e actualização periódica dos respectivos planos e procedimentos de implementação e execução, designadamente o plano de manutenção;

(二) 評估風險及實施風險控制措施的適當運營程序，尤其當使用新的設備和物料導致輕軌系統運營的風險提升時；

(三) 故障處理及應急處理的計劃；

(四) 意外、事故及故障的調查程序和為採取預防措施而進行的程序；

(五) 向運營人員提供職前和持續的職業培訓的方案；

(六) 對輕軌系統進行安全監控的標準，尤其是運營者進行的檢查、測試及監察。

四、運營者應按需要檢討及更新安全管理系統，以迅速及有效應對緊急情況。

第五條 安全報告

一、運營者應最遲於每年的三月三十一日向批給實體提交前一曆年輕軌系統運行的安全報告。

二、安全報告尤應載明下列資料：

(一) 安全管理系統效益的資訊，特別注意實施安全規定及規則，以及改善建議所取得的績效；

(二) 指明因安全的目的而須翻新或變更的基礎設施及設備；

(三) 定期安全監控工作中取得的結果；

(四) 評估由輕軌系統組件的瑕疵或不正確運作引起的風險情況。

第六條 運營安全手冊

一、運營者應按照適用的法律、規章性規定，技術參考文件及安全管理系統制定運營安全手冊，該手冊須經交通事務局核准。

二、運營安全手冊的遵守屬強制性，運營者應促進推廣該手冊，並向運營人員提供有關文本，以確保彼等知悉有關內容。

2) Os procedimentos operacionais adequados à avaliação dos riscos e à aplicação de medidas para o seu controlo, designadamente quando a utilização de novos equipamentos e materiais implique o aumento dos riscos da operação do sistema de metro ligeiro;

3) Os planos de tratamento de avarias e situações de emergência;

4) Os procedimentos de inquérito de acidentes, incidentes e avarias e para a adopção de medidas preventivas;

5) A oferta de programas de formação profissional inicial e contínua ao pessoal operacional;

6) Os critérios para a realização de acções de controlo da segurança do sistema de metro ligeiro, nomeadamente inspecções, ensaios e fiscalização a realizar pela operadora.

4. A operadora deve proceder à revisão e actualização do sistema de gestão de segurança sempre que se justifique, no sentido de responder, rápida e eficazmente, às situações de emergência.

Artigo 5.º

Relatório de segurança

1. A operadora deve apresentar anualmente à entidade concedente o relatório de segurança da operação do sistema de metro ligeiro respeitante ao ano civil anterior, o mais tardar até ao dia 31 de Março.

2. Do relatório de segurança devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

1) Informação sobre a eficácia do sistema de gestão de segurança, com especial atenção aos resultados obtidos com a implementação das normas e regras de segurança, bem como das recomendações para o seu melhoramento;

2) Indicação das infra-estruturas e dos equipamentos sujeitos a renovação ou alteração por motivos de segurança;

3) Os resultados obtidos durante as acções periódicas de controlo da segurança;

4) Avaliação das situações de risco provocadas por deficiências ou pelo funcionamento incorrecto de componentes do sistema de metro ligeiro.

Artigo 6.º

Manual de segurança da operação

1. A operadora deve elaborar o manual de segurança da operação em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a documentação técnica de referência e o sistema de gestão de segurança, sendo o manual sujeito à aprovação da DSAT.

2. O manual de segurança da operação é de cumprimento obrigatório, devendo a operadora promover a sua divulgação e fornecer exemplares ao pessoal operacional, para que tome conhecimento do respectivo conteúdo.

第七條

試運營

一、輕軌系統在投入運營前，應按照運營者制定的非載客檢查及試驗計劃的規定，進行不少於兩個月的試運營。

二、完成試運營後，運營者應在緊接的十五日內向批給實體提交有關最終報告，並載明供其審查所需的詳細資料。

第八條

投入運營

輕軌系統須在符合有關安全技術條件並在批給實體經聽取交通事務局意見作出許可後，方可投入運營。

第九條

公佈信息

一、運營者應以清晰易見的方式向乘客及公眾公佈可妨害輕軌系統運營安全的行為。

二、運營者亦應透過指示標識及廣播等方式向乘客及公眾公佈安全及應急的信息。

第十條

故障處理及應急處理的計劃

一、運營者應制定第四條第三款（三）項所指的故障處理及應急處理的計劃，以應對運營中出現的各種故障及緊急情況並訂定預防及緩解的措施。

二、運營者應每年檢討故障處理及應急處理的計劃，並按可能危及運營安全的緊急情況適時作出調整，以及因應科技發展進行更新。

第十一條

暫停提供服務

一、暫停提供輕軌公共客運服務，須事先取得批給實體經聽取交通事務局意見後所作出的批准，但屬緊急情況除外。

Artigo 7.º

Operação experimental

1. A entrada em operação do sistema de metro ligeiro deve ser precedida da fase de operação experimental, em conformidade com o estipulado no plano de inspeção e ensaios sem passageiros elaborado pela operadora e por período não inferior a dois meses.

2. Finda a operação experimental, a operadora, nos 15 dias imediatamente consequentes, deve apresentar à entidade concedente o respectivo relatório final, contendo as informações detalhadas necessárias para a sua apreciação.

Artigo 8.º

Entrada em operação

A entrada em operação do sistema de metro ligeiro está sujeita à autorização da entidade concedente, ouvida a DSAT, mediante a verificação das respectivas condições técnicas de segurança.

Artigo 9.º

Divulgação de informação

1. A operadora deve divulgar junto dos passageiros e do público os actos que possam pôr em risco a segurança da operação do sistema de metro ligeiro, de forma clara e visível.

2. A operadora deve, ainda, divulgar junto dos passageiros e do público, designadamente, por meio de sinalética e difusão sonora, as informações relativas à segurança e de resposta às situações de emergência.

Artigo 10.º

Planos de tratamento de avarias e situações de emergência

1. A operadora deve elaborar os planos de tratamento de avarias e situações de emergência referidos na alínea 3) do n.º 3 do artigo 4.º, que visam dar resposta às diversas avarias e situações de emergência na operação, bem como estabelecer medidas de prevenção e mitigação.

2. A operadora deve rever anualmente os planos de tratamento de avarias e situações de emergência, ajustando-os em tempo oportuno em função das situações de emergência que possam pôr em risco a segurança da operação, bem como proceder à sua actualização em virtude do desenvolvimento tecnológico.

Artigo 11.º

Suspensão da prestação do serviço

1. A suspensão da prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro depende da autorização prévia da entidade concedente, ouvida a DSAT, salvo nas situações de emergência.

二、在預計將暫停提供輕軌公共客運服務的情況下，運營者應至少提前一日向公眾公佈。

三、因緊急情況而暫停提供輕軌公共客運服務，運營者應立即通知交通事務局，並採取必要的措施以便在最短時間內重啟運營。

四、屬上款所指情況且運營者無法在最短時間內重啟運營時，應安排乘客疏散或轉乘其他交通工具。

第十二條

保障措施

如交通事務局發現輕軌系統的任何組件對人身或財物構成安全風險，應決定暫停或限制其使用。

第三章

技術調查補充規定

第十三條

摘要報告

一、如發生意外或事故，運營者應編製一份事發經過的摘要報告，並載明該意外或事故的事實、條件及情節。

二、如屬事故的摘要報告，應自該事故發生時起計最多十二小時內向交通事務局提交；如屬意外的摘要報告，則須自該意外發生時起計最多二十四小時內提交。

第十四條

技術調查

意外或事故技術調查尤應包括以下內容：

(一) 收集、記錄和分析有關意外或事故的一切相關資料；

(二) 確定意外或事故發生的原因或促成因素，如未能確定須作出解釋；

(三) 取得可提高此因素的質量的數據時提出運營安全建議；

(四) 編製最終報告。

2. Nas situações em que seja prevista a suspensão da prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro, a operadora deve informar o público, com a antecedência mínima de um dia.

3. Quando a prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro for suspensa por motivo de emergência, a operadora deve comunicar imediatamente à DSAT e tomar as medidas necessárias para reiniciar a operação no mais curto período de tempo.

4. Nas situações referidas no número anterior e quando não seja possível a operadora reiniciar a operação no mais curto período de tempo, deve providenciar a evacuação ou a transferência dos passageiros para outros meios de transporte.

Artigo 12.º

Medidas de salvaguarda

Caso a DSAT verifique que algum componente do sistema de metro ligeiro pode colocar em risco a segurança das pessoas ou dos bens, deve determinar a suspensão ou a restrição do seu uso.

CAPÍTULO III

Normas complementares à investigação técnica

Artigo 13.º

Relatório sumário

1. Caso ocorram acidentes ou incidentes, a operadora deve elaborar um relatório sumário da ocorrência, contendo os factos, as condições e as circunstâncias do acidente ou incidente.

2. O relatório sumário deve ser submetido à DSAT, no prazo máximo de 12 horas a contar da ocorrência, quando se trate de incidente, e de 24 horas, no caso de acidentes.

Artigo 14.º

Investigação técnica

A investigação técnica de acidentes ou incidentes deve incluir, designadamente, o seguinte:

1) A recolha, registo e análise de toda a informação pertinente sobre o acidente ou incidente;

2) A determinação das causas ou dos factores contributivos da ocorrência do acidente ou incidente, e quando tal não seja possível a respectiva justificação;

3) A formulação de recomendações de segurança da operação, sempre que sejam obtidos dados que permitam melhorar a qualidade deste factor;

4) A elaboração do relatório final.

第十五條

技術調查措施

調查負責人應決定在意外或事故技術調查中所使用的方法及程序，尤其是：

(一) 確定技術調查所需的工作；

(二) 調查發生意外或事故的一切情節，包括間接與意外或事故有關但對輕軌系統運營安全屬特別重要的情節；

(三) 就調查時所檢測到的任何可能危及輕軌系統運營安全的事實立即向交通事務局作出通知；

(四) 向交通事務局建議由專業的實體提供協助。

第十六條

中期報告

如技術調查的期間超過一年，調查負責人須每年向交通事務局提交關於調查情況的中期報告。

第十七條

運營安全建議的通知

運營安全建議應由交通事務局以書面方式通知在預防及輕軌系統運營安全方面可受益的所有實體。

第四章

最後規定

第十八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 182/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Artigo 15.º

Medidas de investigação técnica

O investigador responsável deve determinar os métodos de abordagem e os procedimentos utilizados na investigação técnica de acidentes ou incidentes, designadamente os seguintes:

1) Determinar as acções necessárias à investigação técnica;

2) Investigar todas as circunstâncias em que ocorreu o acidente ou incidente, incluindo as indirectamente relacionadas caso sejam de particular importância para a segurança da operação do sistema de metro ligeiro;

3) Informar de imediato a DSAT, sempre que durante a investigação sejam detectados quaisquer factos que possam pôr em risco a segurança da operação do sistema de metro ligeiro;

4) Recomendar à DSAT a colaboração de entidades especializadas.

Artigo 16.º

Relatório intermédio

Caso o período de investigação exceda um ano, o investigador responsável apresenta anualmente à DSAT um relatório intermédio sobre a situação da investigação.

Artigo 17.º

Comunicação das recomendações de segurança da operação

As recomendações de segurança da operação devem ser comunicadas pela DSAT, por escrito, a todas as entidades que possam delas beneficiar em matéria de prevenção e segurança da operação do sistema de metro ligeiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 182/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月二十日起，發行並流通以「澳門回歸祖國二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	210,000枚
二元五角.....	210,000枚
二元五角.....	210,000枚
二元五角.....	300,000枚
四元.....	300,000枚
四元五角.....	300,000枚
六元.....	300,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	300,000枚

二、上述第一至三款的郵票，發行量全數納入中國郵政及中國澳門郵電聯合發行的全套張，並以郵摺形式銷售，每冊售價為澳門元二十二元。

三、上述第四至七款的郵票印刷成七萬五千張小版張，其中一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年十一月二十八日

行政長官 崔世安

第 183/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一九年十二月二十日起，發行並流通以「中國人民解放軍駐澳門部隊進駐二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	250,000枚

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	210 000
\$ 2,50.....	210 000
\$ 2,50.....	210 000
\$ 2,50.....	300 000
\$ 4,00.....	300 000
\$ 4,50.....	300 000
\$ 6,00.....	300 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	300 000

2. A totalidade da tiragem dos primeiros três selos, acima referidos, integra as folhas de selos da emissão conjunta dos Correios da China e dos Correios e Telecomunicações de Macau, China, e serão vendidas em carteiras, ao preço de 22,00 patacas cada.

3. O quarto ao sétimo selos acima referidos são impressos em 75 000 folhas miniatura, das quais 18 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

28 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 183/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2019, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20.º Aniversário do Estacionamento da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50.....	250 000
\$ 2,50.....	250 000
\$ 4,00.....	250 000
\$ 4,00.....	250 000
\$ 4,50.....	250 000
\$ 4,50.....	250 000
Bloco com selo de \$ 12,00.....	250 000

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年十一月二十八日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

28 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 197/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第67/2012號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學慈善及公益管理碩士學位課程的名稱為公益與社會組織管理碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第67/2012號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月二十九日

社會文化司司長 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 197/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Filantrópicos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2012, passa a designar-se curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Organizações Sociais.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2012.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Novembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

附件一

公益與社會組織管理碩士學位課程 學術與教學編排

一、知識範疇：公共行政管理。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do Curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Organizações Sociais

1. Ramo de conhecimento: Gestão e Administração Pública.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為45學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元/科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, apresentação e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completarem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

附件二

公益與社會組織管理碩士學位課程 學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
公益籌款	必修	45	3
社會科學研究方法	"	45	3
社會組織管理概論	"	45	3
社會企業與社會創新	"	45	3
社會組織財務管理	"	45	3
社會組織人力資源管理	"	45	3
公共關係與公益傳播	"	45	3
社會組織調查研究	"	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
社會組織管理案例研究	選修	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Organizações Sociais

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Angariação de Fundos para Interesse Público	Obrigatória	45	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais	»	45	3
Introdução à Gestão de Organizações Sociais	»	45	3
Empresas Sociais e Inovação Social	»	45	3
Gestão Financeira de Organizações Sociais	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos de Organizações Sociais	»	45	3
Relações Públicas e Comunicação de Interesse Público	»	45	3
Estudo e Investigação para as Organizações Sociais	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estudo de Casos de Gestão de Organizações Sociais	Optativa	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
企業社會責任	選修	45	3
公益項目開發、管理與評估	"	45	3
品牌建設與公益營銷	"	45	3
政府、企業與公民社會	"	45	3
社會組織法律基礎	"	45	3
公益與社會組織管理前沿專題	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分至少為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔24學分；表二的選修學科單元/科目佔9學分；表三的論文佔12學分。

第 198/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第70/2010號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學金融碩士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Responsabilidade Social das Empresas	Optativa	45	3
Desenvolvimento, Gestão e Avaliação de Projectos de Interesse Público	»	45	3
Criação de Marca e Marketing de Interesse Público	»	45	3
Governo, Empresas e Sociedade Civil	»	45	3
Fundamentos Jurídicos das Organizações Sociais	»	45	3
Tópicos Especiais Recentes em Gestão de Assuntos de Interesse Público e Organizações Sociais	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 9 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 198/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de mestrado em Finanças da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 70/2010.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第70/2010號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月二十八日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

金融碩士學位課程
學術與教學編排

一、知識範疇：金融學。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為45學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元/科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

附件二

金融碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
財務會計與報告	必修	45	3
公司金融	"	45	3

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 70/2010.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Novembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do
curso de mestrado em Finanças

1. Ramo de conhecimento: Finanças.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

ANEXO II

Plano de estudos do curso
de mestrado em Finanças

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Contabilidade Financeira e Relatórios	Obrigatória	45	3
Finanças de Empresas	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
金融統計和金融計量學	必修	45	3
金融經濟學	"	45	3
研究方法	"	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
學生須選修以下學科單元/科目，以取得12學分：			
投資與證券管理	選修	45	3
金融風險管理	"	45	3
固定收益證券	"	45	3
金融衍生產品	"	45	3
公司治理	"	45	3
房地產金融	"	45	3
金融市場與機構	"	45	3
學生須從選修下列學科單元/科目，以取得6學分：			
商業倫理	選修	45	3
行為金融學	"	45	3
金融科技	"	45	3
金融監管	"	45	3
金融專題	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔15學分；表二的選修學科單元/科目佔18學分；表三的論文佔12學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estatística e Econometria Financeira	Obrigatória	45	3
Economia Financeira	»	45	3
Métodos de Investigação	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes para obter 12 unidades de crédito:</i>			
Gestão de Investimentos e Valores Mobiliários	Optativa	45	3
Gestão do Risco Financeiro	»	45	3
Títulos dos Rendimentos Fixos	»	45	3
Derivativos Financeiros	»	45	3
Governança Empresarial	»	45	3
Finanças de Bens Imóveis	»	45	3
Mercados e Instituições Financeiras	»	45	3
<i>Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes para obter 6 unidades de crédito:</i>			
Ética Comercial	Optativa	45	3
Finanças Comportamentais	»	45	3
Tecnologia Financeira	»	45	3
Supervisão Financeira	»	45	3
Tópicos Especiais sobre Finanças	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 15 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 18 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro III.

第 199/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第92/2003號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學行政人員工商管理碩士學位課程的名稱為高級管理人員工商管理碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第92/2003號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月二日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

高級管理人員工商管理碩士學位課程
學術與教學編排

一、知識範疇：工商管理。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

（一）完成課程所需的學分為51學分。

（二）取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創項目報告，並進行引介且獲通過。

（三）如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一及表二的學科單元/科目，但其項目報告不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 199/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de mestrado em Gestão de Empresas para Executivos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 92/2003, passa a designar-se curso de mestrado em Gestão de Empresas para Gestores de Alto Nível.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 92/2003.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de mestrado
em Gestão de Empresas para Gestores de Alto Nível

1. Ramo de conhecimento: Gestão de Empresas.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 51 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, apresentação e aprovação de um relatório de projecto original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas dos quadros I e II do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação do relatório de projecto no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

附件二

ANEXO II

高級管理人員工商管理碩士學位課程
學習計劃Plano de estudos do curso de mestrado em
Gestão de Empresas para Gestores de Alto Nível

表一

Quadro I

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
組織行為學	必修	45	3
經濟政策分析	"	45	3
戰略與創新管理	"	45	3
互聯網背景下的企業資訊系統	"	45	3
當代企業人力資源管理	"	45	3
企業金融與資本運作	"	45	3
財務報告分析與決策	"	45	3
營運與供應鏈管理	"	45	3
現代市場營銷學	"	45	3

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Comportamento Organizacional	Obrigatória	45	3
Análise de Políticas de Economia	»	45	3
Gestão de Estratégia e Inovação	»	45	3
Sistema de Informação Empresarial no Contexto da Internet	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos nas Empresas Contemporâneas	»	45	3
Finanças Empresariais e Operação de Capital	»	45	3
Análise de Relatórios Financeiros e Tomada de Decisão	»	45	3
Operações e Gestão da Cadeia de Abastecimento	»	45	3
Marketing Moderno	»	45	3

表二

Quadro II

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
學生須選修下列學科單元/科目，以取得15學分：			
服務策略與管理	選修	22.5	1.5
商業模式分析與設計	"	22.5	1.5
企業創新與創業管理	"	22.5	1.5
服務團隊建設與領導	"	22.5	1.5
公司治理與投融资管理	"	22.5	1.5

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes para obter 15 unidades de crédito:			
Estratégias e Gestão de Serviços	Optativa	22.5	1.5
Análise e Desenho de Modelos de Negócios	»	22.5	1.5
Gestão de Inovação Empresarial e Empreendedorismo	»	22.5	1.5
Construção de Equipas de Serviço e Liderança	»	22.5	1.5
Governança de Empresas e Gestão de Investimentos e Financiamentos	»	22.5	1.5

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
上市、兼併與重組	選修	22.5	1.5
品牌創新與管理	"	22.5	1.5
服務設計與品質管制	"	22.5	1.5
商學最新前沿專題講座I	"	45	3
商學最新前沿專題講座II	"	45	3
學生須選讀下列學科單元/科目，以取得1.5學分：			
領導力提升：個人發展工作坊	選修	22.5	1.5
高效團隊管理：行動學習工作坊	"	22.5	1.5
商業實戰沙盤模擬	"	22.5	1.5
學生須選讀下列學科單元/科目，以取得至少4.5學分：			
跨文化創新與管理	選修	45	3
國際標杆管理研習	"	22.5	1.5
跨學科發現與探究	"	45	3

表三

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
項目報告	必修	—	3

註：完成課程所需的學分至少為51學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔27學分；表二的選修學科單元/科目至少佔21學分；表三的項目報告佔3學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Listagem, Fusões e Re-estruturações	Optativa	22.5	1.5
Gestão e Inovação de Marcas	»	22.5	1.5
Desenho de Serviços e Gestão de Qualidade	»	22.5	1.5
Seminário sobre Tópicos Especiais Recentes em Negócios I	»	45	3
Seminário sobre Tópicos Especiais Recentes em Negócios II	»	45	3
Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes para obter 1.5 unidades de crédito:			
Melhoramento da Liderança: <i>Workshop</i> de Desenvolvimento Pessoal	Optativa	22.5	1.5
Gestão Eficiente de Equipas: <i>Workshop</i> de Aprendizagem de Acção	»	22.5	1.5
Simulação de «Caixa de Areia de Combate» Comercial	»	22.5	1.5
Os estudantes devem escolher as unidades curriculares/disciplinas seguintes para obter, pelo menos, 4.5 unidades de crédito:			
Inovação e Gestão Intercultural	Optativa	45	3
Estudo de Gestão de <i>Benchmarking</i> Internacional	»	22.5	1.5
Descoberta e Investigação Interdisciplinares	»	45	3

Quadro III

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Relatório de Projecto	Obrigatória	—	3

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 51 unidades de crédito, assim distribuídas: 27 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; no mínimo 21 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 3 unidades de crédito no relatório de projecto do quadro III.

第 200/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長根據《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2013號法律《文化遺產保護法》第七十九條第四款的規定，經聽取文化遺產委員會的意見，作出本批示。

一、下列項目被列入《非物質文化遺產名錄》：

- (一) 粵劇；
- (二) 南音說唱；
- (三) 道教科儀音樂；
- (四) 土生土語話劇；
- (五) 媽祖信俗；
- (六) 哪吒信俗；
- (七) 魚行醉龍節；
- (八) 苦難善耶穌聖像出遊；
- (九) 花地瑪聖母聖像出遊；
- (十) 涼茶配製；
- (十一) 木雕—神像雕刻；
- (十二) 土生葡人美食烹飪技藝。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月二日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 200/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) e ouvido o Conselho do Património Cultural, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São inscritas na Lista do Património Cultural Intangível as seguintes manifestações:

- 1) Ópera Cantonense;
- 2) Canções Narrativas de Naamyam;
- 3) Música Ritual Taoista;
- 4) Teatro em Patuá;
- 5) Crença e Costumes de A-Má;
- 6) Crença e Costumes de Na Tcha;
- 7) Festival do Dragão Embriagado;
- 8) Procissão de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos;
- 9) Procissão de Nossa Senhora de Fátima;
- 10) Preparação do Chá de Ervas;
- 11) Escultura de Imagens Sagradas em Madeira;
- 12) Gastronomia Macaense.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

第 201/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項的規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設供應鏈管理學碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 201/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Gestão de Cadeia de Abastecimento.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月四日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

供應鏈管理學碩士學位課程
學術與教學編排

一、知識範疇：管理科學與應用。

二、課程期限：兩年。

三、授課語言：中文/英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

(一) 完成課程所需的學分為45學分。

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

(三) 如學生按課程的運作規章規定及格完成載於本批示附件二的表一的學科單元/科目，但其論文不在規定期限內獲通過，則只可取得結業證書。

附件二

供應鏈管理學碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
全球營運與供應鏈管理	必修	45	3
管理科學與實務	"	45	3
研究設計與分析	"	45	3
供應鏈實證分析	"	45	3

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de
mestrado em Gestão de Cadeia de Abastecimento

1. Ramo de conhecimento: Ciência de Gestão e Aplicações.

2. Duração do curso: 2 anos.

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.

5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito.

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

3) Os estudantes que completem com aproveitamento as unidades curriculares/disciplinas do quadro I do Anexo II ao presente despacho, nos termos do regulamento de funcionamento do curso, mas não obtenham aprovação da dissertação no prazo estabelecido, só podem obter o certificado de conclusão da parte curricular.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de mestrado
em Gestão de Cadeia de Abastecimento

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Operações Globais e Gestão da Cadeia de Abastecimento	Obrigatória	45	3
Ciência de Gestão e Práticas	»	45	3
Desenho e Análise de Pesquisa	»	45	3
Análise Empírica da Cadeia de Abastecimento	»	45	3

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
商務博奕論	必修	45	3
商務優化理論	"	45	3
供應鏈建模與仿真方法	"	45	3
會展項目管理	"	45	3
供應鏈大數據分析/數據驅動方法與應用(任選一科)	"	45	3
供應鏈融資/供應鏈分析專題(任選一科)	"	45	3
互聯網+與供應鏈/供應鏈與企業資源規劃(任選一科)	"	45	3

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

註：完成課程所需的學分為45學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔33學分；表二的論文佔12學分。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Teoria dos Jogos de Negócios	Obrigatória	45	3
Teoria de Optimização de Negócios	»	45	3
Modelagem de Cadeia de Abastecimento e Método de Simulação	»	45	3
Gestão de Projectos de Convenções e Exposição	»	45	3
Análise de <i>Big Data</i> da Cadeia de Abastecimento/Métodos e Aplicações Orientados por Dados (Opção alternativa)	»	45	3
Financiamento da Cadeia de Abastecimento/Tópicos Especiais em Análise da Cadeia de Abastecimento (Opção alternativa)	»	45	3
<i>Internet Plus</i> e Cadeia de Abastecimento/Cadeia de Abastecimento e Planeamento de Recursos Empresariais (Opção alternativa)	»	45	3

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 45 unidades de crédito, assim distribuídas: 33 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito na dissertação do quadro II.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00